



Projeto de Lei 087/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E AO COMBATE ÀS DOENÇAS ASSOCIADAS À EXPOSIÇÃO SOLAR DO PESCADOR ARTESANAL E PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Art.1º - Fica instituído o programa de prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do pescador artesanal e profissional, com a finalidade de prevenir e combater doenças associadas à exposição à radiação solar.

Art. 2º- São diretrizes desta lei:

I – o estabelecimento de ações permanente e articuladas entre entes públicos e privados voltados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho;

II – a implantação de medidas que reduzem a exposição ao sol, nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

III – o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios protetivos aos pescadores artesanal e profissional.

Art. 3º- Para o fiel cumprimento desta Lei, serão observados os seguintes objetivos:

I –dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes da exposição solar;



Projeto de Lei 087/2023

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal criar mecanismos de prevenção aos danos causados à saúde dos pescadores artesanal e profissional decorrentes da exposição excessiva ao sol. Tais danos, muitos irreversíveis, aumentam a possibilidade do desenvolvimento do câncer de pele e ao envelhecimento precoce.

Os especialistas recomendam com ênfase que a exposição ao sol seja procedida de medidas e proteção pessoal contra a radiação ultravioleta, que incluem roupas adequadas, chapéus e uso de protetor solar.

Os dados existentes em saúde pública mostram que a incidência de câncer de pele é extremamente elevada entre aqueles expostos à radiação solar, especialmente em determinados horários. O que ocorre é que, ao pescador artesanal e profissional, diferente de outras situações, não é dado o direito de escolha ao horário que estará exposto ao sol, e muitas vezes ele permanece por diversas horas no exercício da atividade sem nenhuma proteção.

Ao considerar que as atividades dos pescadores são desenvolvidas essencialmente ao ar livre, estou propondo a adoção de medidas para a sua efetiva proteção.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Assim esperando ser atendido na solicitação da presente justificativo, é **que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado.**

Paraty/RJ, 31 de agosto de 2023.

Márcio de Alvarenga Oliveira
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003400300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Márcio da Colônia** em 29/09/2023 10:49

Checksum: **B8EEC364FCC1303F05E44E68F8BD7323779577B72DAB18D8352093D2072D4DDB**